



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 36, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997 E DE SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Os artigos específicos abaixo descritos da Lei Municipal nº. 036, de 18 de dezembro de 1997, passarão à vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 38** - A alíquota do ITBI-IV será de 03% (três por cento) tomando-se por base o valor, avaliado ou declarado, do imóvel ou direito transmitido ou cedido:

(Revogado);

(Revogado);

(Revogado);

(Revogado);

(Revogado);

(Revogado);

(Revogado);

**Artigo 39.** O imposto será pago até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão:

(Revogado);

(Revogado);

(Revogado);

(Revogado);

(Revogado);

Parágrafo Único. (Revogado).

**Artigo 49.** A base de cálculo do imposto sobre os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada anualmente, aplicando-se:

I – profissional autônomo de nível elementar: 0,20 UFESP

II - profissional autônomo de nível médio: 0,35 UFESP

III - profissional autônomo de nível superior: 0,84 UFESP

**Artigo 51.**

- hospitais e clínicas veterinárias; intermediação de direitos e serviços não especificados; consultoria técnica e projetos de engenharia civil e de arquitetura; consultoria técnica projetos de engenharia mecânica, metalúrgica, química e indústrias; consultoria técnica e projetos de engenharia de minas e geologia: 10,89 UFESP.

- serviços médico - hospitalares com internação (hospitais, sanatórios, casas de repouso, casas de saúde, clínicas e policlínicas com internação, maternidade); serviços médico - hospitalares sem internação (ambulância, bancos de sangue, clínicas de consulta médica, psicológica, psiquiátrica, demais especialidades, pequenas cirurgias sem internação, fisioterapia e demais terapias); clínicas dentárias; Laboratórios de prótese dentária; Auditoria; serviços contábeis, advocatícios e congêneres: 15,46 UFESP.



**Artigo 218.....;**

- I - .....
- a) de 0 a 5 empregados: 1,76 UFESP;
  - b) de 6 a 10 empregados: 3,51 UFESP;
  - c) de 11 a 15 empregado: 5,27 UFESP;
  - d) de 16 a 20 empregados: 7,03 UFESP;
  - e) de 21 a 50 empregados: 8,43 UFESP;
  - f) de 51 a 100 empregados: 10,54 UFESP;
  - g) de 101 a 200 empregados: 12,30 UFESP;
  - h) de 201 a 300 empregados: 14,05 UFESP;
  - i) de 301 a 400 empregados: 15,46 UFESP;
  - j) com mais de 400 empregados: 17,57 UFESP;
- II - extração e indústria, porano;
- a) de 0 a 5 empregados: 3,51 UFESP;
  - b) de 6 a 10 empregados: 5,27 UFESP;
  - c) de 11 a 15 empregados: 7,03 UFESP;
  - d) de 16 a 20 empregados: 8,43 UFESP;
  - e) de 21 a 50 empregados: 10,54 UFESP;
  - f) de 51 a 100 empregados: 11,95 UFESP;
  - g) de 101 a 200 empregados: 14,05 UFESP;
  - h) de 201 a 300 empregados: 15,46 UFESP;
  - i) de 301 a 400 empregados: 17,57 UFESP;
  - j) com mais de 400 empregados: 18,27 UFESP;
- III - .....
- a) de 0 a 5 empregados: 5,271 UFESP;
  - b) de 6 a 10 empregados: 7,027 UFESP;
  - c) de 11 a 15 empregados: 8,433 UFESP;
  - d) de 16 a 20 empregados: 10,541 UFESP;
  - e) de 21 a 50 empregados: 12,298 UFESP;
  - f) de 51 a 100 empregados: 14,055 UFESP;
  - g) de 101 a 200 empregados: 15,460 UFESP;
  - h) de 201 a 300 empregados: 17,569 UFESP;
  - i) de 301 a 400 empregados: 17,990 UFESP;
  - j) com mais de 400 empregados: 21,082 UFESP;
- IV - .....
- a.1) Jogos: 3,514 UFESP;
  - a.2) Espetáculos, "ballet", recitais, bailes, festivais, "shows", danceteria, discoteca, bar dançante, execução e transmissão de música por qualquer processo e "taxi-dancing": 4,919 UFESP;
  - a.3) cinema, espetáculos, esportivas ou de competição, exposição com cobrança de ingresso, museus e teatro, públicos com cobrança de ingressos não especificados: 7,027 UFESP;
  - b) cultura vegetal e criação animal: 8,433 UFESP;
  - c) serviços comunitários, sociais e de utilidade pública: 1,757 UFESP;
  - d) comunicação: 7,027 UFESP;
  - e) transporte ferroviário, metroviário e aéreo de passageiros, instituições financeiras e securitárias, comércio de veículos, peças, acessórios, combustíveis e lubrificantes, lojas de departamento, supermercados e hipermercados, comércio atacadista de mercadorias diversas e importação e exportação: 10,5 UFESP;

**Artigo 226. ....**

- I - profissionais autônomos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

a) de nível elementar (açougueiro, ama-seca, cozinheira, dedetizador, doceira, engraxate, envernizador, garçom, garimpeiro, jardineiro, lavadeira, lavador de carros, lubrificador, lustrador, mordomo, parteira, polidor, salgadeira, tintureiro): 02 Ufesps;

b) de nível médio (acupuntor, amestrador, atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem auxiliar de raio x, auxiliar de terapêutica, barbeiro, cabeleireiro, calista, depilador, embalsamador, espalhador, esteticista, impermeabilizado, manicura, maquilador, massagista, pedicuro, protético, técnico da área medico – odontológica - laboratorial e afins, técnico da área química, biológica e afins, tratador de piscinas): 3 UFESPs;

c) de nível superior (biólogo, bioquímico, dentista, enfermeiro, farmacêutico, Fisioterapeuta, médico, nutricionista, químico, terapeuta, veterinário e zootecnia): 28 UFESPs por ano;

II - .....

- a) de 0 a 5 empregados: 0,84 UFESP;
- b) De 6 a 10 empregados: 1,75 UFESP;
- c) de 11 a 15 empregados: 2,46 UFESPs;
- d) de 16 a 20 empregados: 3,51 UFESPs;
- e) de 21 a 50 empregados: 4,21 UFESPs;
- f) de 51 a 100 empregados: 4,91 UFESPs;
- g) de 101 a 200 empregados: 5,61 UFESPs;
- h) de 201 a 300 empregados: 6,32 UFESPs;
- i) de 301 a 400 empregados: 7,02 UFESPs;
- j) com mais de 400 empregados: 8,42 UFESPs;

III- .....

- a) de 0 a 5 empregados: 1,75 UFESP;
- b) de 6 a 10 empregados: 2,46 UFESPs;
- c) de 11 a 15 empregados: 3,51 UFESPs;
- d) de 16 a 20 empregados: 4,21 UFESPs;
- e) de 21 a 50 empregados: 4,91 UFESPs;
- f) de 51 a 100 empregados: 5,61 UFESPs;
- g) de 101 a 200 empregados: 6,32 UFESPs;
- h) de 201 a 300 empregados: 7,02 UFESPs;
- i) de 301 a 400 empregados: 8,42 UFESPs;
- j) com mais de 400 empregados: 9,47 UFESPs;

IV - .....

- a) de 0 a 5 empregados: 2,46 UFESPs;
- b) de 6 a 10 empregados: 3,51 UFESPs;
- c) de 11 a 15 empregados: 4,21 UFESPs;
- d) de 16 a 20 empregados: 4,91 UFESPs;
- e) de 21 a 50 empregados: 5,61 UFESPs;
- f) de 51 a 100 empregados: 6,32 UFESPs;
- g) de 101 a 200 empregados: 7,02 UFESPs;
- h) de 201 a 300 empregados: 8,42 UFESPs;
- i) de 301 a 400 empregados: 9,47 UFESPs;
- j) com mais de 400 empregados: 10,53 UFESPs;

.....  
**Artigo 235.** .....

I- .....

- a) não luminoso: 1,75 UFESP;
- b) luminoso: 2,46 UFESPs;

II - .....

- a) não luminoso: 3,51 UFESPs;
- b) luminoso: 4,91 UFESPs;

III - "Out-door": 7,02 UFESPs por unidade, por ano.



**Artigo 242.**

- I -
- a) planos inclinados móveis e similares: 1,76 UFESP;
  - b) alçapões, monta-cargas e congêneres: 3,51 UFESP;
  - c) escadas e esteiras rolantes: 4,92 UFESP;
  - d) elevadores de cargas e passagens: 7,03 UFESP;
- II -
- a.1) planos inclinados: 3,51 UFESP;
  - a.2) alçapões: 0,84 UFESP;
  - a.3) escadas: 1,76 UFESP;
  - a.4) elevadores: 2,81 UFESP;
  - b.1) planos inclinados: 1,76 UFESP;
  - b.2) alçapões: 2,81 UFESP;
  - b.3) escadas: 3,51 UFESP;
  - b.4) elevadores: 4,22 UFESP;

**Artigo 251.**

- I -
- I.1) até 100 HPs: 0,84 UFESP;
  - I.2) de 101 a 500 HPs: 1,76 UFESP;
  - I.3) de 501 a 1000 HPs: 2,81 UFESP;
  - I.4) acima de 1000 HPs: 3,51 UFESP;
- II - equipamento eletromecânico, de qualquer natureza, por unidade, por ano, instalado em indústria: 1,76 UFESP;
- III - forno, fornalha e caldeira, de qualquer natureza, por unidade, por ano, instalados em indústria: 2,46 UFESP;
- IV - guindaste: 3,51 UFESP;
- V - bomba de gasolina: 0,84 UFESP;
- VI - outros não especificados, por unidade, por ano, instalados em indústria: 1,76 UFESP;

**Artigo 259**

- I -
- a) ônibus: 3,51 UFESP;
  - b) microônibus: 2,81 UFESP;
  - c) furgão: 1,76 UFESP;
  - d) Kombi: 0,84 UFESP;
  - e) outros: 0,35 UFESP;
- II -
- a) táxi: 1,76 UFESP;
  - b) outros: 0,84 UFESP;

**Artigo 266.**

- I - de 0 a 5 empregados: 0,04 UFESP por hora, 0,18 UFESP por dia, 1,76 UFESP por mês, 7,03 UFESP por ano;
- II - de 6 a 10 empregados: 0,07 UFESP por hora, 0,35 UFESP por dia, 3,51 UFESP por mês, 8,78 UFESP por ano;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

III - de 11 a 15 empregados: 0,11 UFESP por hora, 0,53 UFESP por dia, 5,27 UFESP por mês, 10,54 UFESP por ano;

IV - de 16 a 20 empregados: 0,14 UFESP por hora, 0,70 UFESP por dia, 10,54 UFESP por mês, 12,30 UFESP por ano;

V - de 21 a 50 empregados: 0,18 UFESP por hora, 0,88 UFESP por dia, 8,78 UFESP por mês, 14,05 UFESP por ano;

VI - de 51 a 100 empregado: 0,21 UFESP por hora, 1,05 UFESP por dia, 10,54 UFESP por mês, 15,81 UFESP por ano;

VII - de 101 a 200 empregados: 0,25 UFESP por hora, 1,23 UFESP por dia, 12,30 UFESP por mês, 17,57 UFESP por ano;

VIII - de 201 a 300 empregado: 0,28 UFESP por hora, 1,41 UFESP por dia, 14,05 UFESP por mês, 19,33 UFESP por ano;

IX - de 301 a 400 empregados: 0,32 UFESP por hora, 1,58 UFESP por dia, 15,81 UFESP por mês, 21,08 UFESP por ano;

X - c/ mais de 400 empregados: 0,35 UFESP por hora, 1,76 UFESP por dia, 17,57 UFESP por mês, 22,84 UFESP por ano;

## **Artigo 274.** .....

I - atividade ambulante, feirante, eventual:

a) artigo de alimentação e outros artigos:

a.1) sem veículos motorizado: 0,21 UFESP por dia; 1,05 UFESP por mês, 4,22 UFESP por ano;

a.2) com veículo motorizado: 0,42 UFESP por dia; 2,11 UFESP por mês; 8,43 UFESP por ano;

a.3) "trailers": 0,42 UFESP por dia, 1,41 UFESP por mês, 7,03 UFESP por ano;

b) (REVOGADO):

b.1) (REVOGADO)

b.2) (REVOGADO)

b.3) (REVOGADO)

II - (REVOGADO):

a) (REVOGADO):

a.1) (REVOGADO)

a.2) (REVOGADO)

a.3) (REVOGADO)

b) (REVOGADO):

b.1) (REVOGADO)

b.2) (REVOGADO)

b.3) (REVOGADO)

III - (REVOGADO):

a) (REVOGADO):

a.1) (REVOGADO)

a.2) (REVOGADO)

a.3) (REVOGADO)

b) (REVOGADO):

b.1) (REVOGADO)

b.2) (REVOGADO)

b.3) (REVOGADO)

c) circo e parque de diversão: 0,88 UFESP por dia, 8,78 UFESP por mês, 43,57 UFESP por ano.

## **Artigo 282** .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

- I - alinhamento, nivelamento, arruamento, loteamento, desmembramento e remembramento, por cada 10 (dez) metros quadrados, ou fração: 0,18 UFESP;  
II - construção, reconstrução, reforma e demolição, por metro quadrado, ou fração: 0,04 UFESP;  
III - marquises, muralhas, fachadas, tapumes, muros, paredes, drenos, sarjetas, canalizações e escavações, por metro quadrado ou linear, ou fração: 0,04 UFESP;  
IV - demais obras, por metro quadrado ou linear, ou fração: 0,04UFESP

## Capítulo XVII

### DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR URBANO

**Artigo 286.** A Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar Urbano tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo domiciliar urbano.

**Artigo 287.** O fato gerador da taxa considera-se ocorrido no dia primeiro de cada exercício.

**Artigo 288.** O custo despendido com a atividade de coleta de lixo domiciliar urbano no Município de Canas, será devido pelo proprietário o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos bens imóveis, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado.

**Artigo 289.** A base de cálculo da taxa será determinada em 0,04 Ufesp por metro quadrado de construção ou fração:

- I - (REVOGADO);
- II - (REVOGADO);
- III- (REVOGADO);
- VI - (REVOGADO);
- IX - (REVOGADO).

**Artigo 290.** Sendo anual o período de incidência da taxa, o lançamento ocorrerá juntamente com o do Imposto Predial Territorial Urbano, levando-se em conta a área construída do imóvel à época da ocorrência do fato gerador.

**Artigo 291.** (REVOGADO)

**Artigo 292.** (REVOGADO)

**Artigo 293.** (REVOGADO)

**Artigo 294.** (REVOGADO)

**Artigo 295.** (REVOGADO):

- I - (REVOGADO);
- II -(REVOGADO);
- III- (REVOGADO);
- IV - (REVOGADO)
- V - (REVOGADO);
- VI - (REVOGADO);
- VII - (REVOGADO);
- VIII - (REVOGADO);
- IX - (REVOGADO).

**Artigo 296.** (REVOGADO).

**Artigo 297.** (REVOGADO).

**Artigo 298.** (REVOGADO).

**Artigo 299.** (REVOGADO).

**Artigo 300.** (REVOGADO).

**Artigo 301.** (REVOGADO):

- I - (REVOGADO);



- II - (REVOGADO);
- III - (REVOGADO);
- IV - (REVOGADO)
- V - (REVOGADO);
- VI - (REVOGADO);
- VII - (REVOGADO);
- VIII - (REVOGADO);
- IX - (REVOGADO).

**Artigo 302. (REVOGADO)**

**Artigo 303. (REVOGADO).**

.....

**Artigo 313. ....**

**§ 1º.** Cada parcela anual será dividida em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, observado o valor mínimo, por prestação, de 2,81 UFESP, vigente no mês de notificação do lançamento.

.....

**Artigo 325. ....**

I - de 04 UFESP :

II - de 7,03 UFESP :

III - de 10,54 UFESP :

IV - de 14,05 UFESP :

V - de 4 UFESP, por qualquer ação ou missão não prevista nos incisos anteriores, que importe na legislação tributária.

.....

**Artigo 522. ....**

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do vencimento;

II - multa moratoria de 3% (três por cento) contada da data do vencimento:

a) (REVOGADO)

a.1) (REVOGADO)

a.2) (REVOGADO)

a.3) (REVOGADO)

b) (REVOGADO)

III - correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

.....

**Artigo 528. ....**

**Parágrafo Único. ....**

I - R\$ 20,00 (vinte reais), em se tratando de contribuinte pessoa física;

II - R\$ 50,00, (cinquenta reais) em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

**Artigo 529.** O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando se, ainda, à atualização, segundo a variação do índice de correção aplicado, ou outro índice que venha a substituí-lo.

.....

**Artigo 592. ....**



§1º.....

§2º. As certidões serão assinadas pelo responsável do setor que a expedir, salvo as emitidas eletronicamente.

**Artigo 603.** .....

I.....

a) alinhamento ou nivelamento ou definição de grade: 1,76 UFESP por serviço;

b) exame e aprovação de projeto arquitetônico, observando-se o limite de 30 (trinta) dias da expedição de comunique-se para apresentação de novo projeto corrigido, sob pena de nova taxa para novo exame após 30 dias do comunique-se:

b.1) Para projeto inicial, o valor será atribuído por m<sup>2</sup> na forma abaixo:

b.1.1) Projeto até 100m<sup>2</sup> o valor para exame e aprovação será de 0,07 Ufesps por m<sup>2</sup> com pagamento mínimo de 1,76 Ufesps;

b.1.2) Projeto acima de 100m<sup>2</sup> até 200m<sup>2</sup> o valor para exame e aprovação será de 0,10 Ufesps por m<sup>2</sup>;

b.1.3) Projeto acima de 200m<sup>2</sup>, o valor para exame e aprovação será de 0,13 Ufesps por m<sup>2</sup>;

b.2) Projeto com modificação contendo acréscimo de área o valor para exame e aprovação será de 0,10 Ufesp por m<sup>2</sup> de acréscimo, com pagamento mínimo de 1,76 UFESPs;

b.3) Projeto com modificação sem acréscimo de área: 1,76 UFESP por projeto;

b.4) Projeto de modificação com decréscimo de área: 1,76 UFESP por projeto;

b.5) por levantamento: 01 UFESP por m<sup>2</sup>;

b.6) exame para renovação de alvará de construção: 01 UFESP por m<sup>2</sup>;

c) Indicação de numeração de prédios: 01 UFESP por guia da numeração;

d) Fornecimento de informação básica para aprovação de projetos arquitetônicos ou de parcelamento do solo: 0,35 UFESP por folha;

e) exame e aprovação de projeto de loteamento, cobrado sobre o total do terreno, observando-se o limite de 30 (trinta) dias da expedição de comunique-se para apresentação de novo projeto corrigido sob pena de cobrança de nova taxa para novo exame após 30 dias do comunique-se:

e.1) exame e aprovação de projeto de Loteamento, contendo lotes com área de até 250 m<sup>2</sup>, cobrado sobre o total do imóvel (gleba) loteado será de 0,025 Ufesppor m<sup>2</sup>;

e.2) exame e aprovação de projeto de Loteamento, contendo lotes com área acima de 250 m<sup>2</sup>, cobrado sobre o total do imóvel (gleba) loteado será de 0,058Ufesppor m<sup>2</sup>;

e.3) (REVOGADO);

e.4) (REVOGADO);

f) exame e aprovação de projeto de desmembramento e remembramento observando-se o limite de 30 (trinta) dias da expedição de comunique-se para apresentação de novo projeto corrigido sob pena de cobrança de nova taxa para novo exame após 30 dias do comunique-se:

f.1) exame e aprovação de projeto de desmembramento e remembramento cobrado pela soma da área total do imóvel de será de 0,008 Ufesp, com pagamento mínimo de 2 Ufesps;

f.2) (REVOGADO);

f.3) (REVOGADO);

f.4) (REVOGADO);

g) vistoria para baixa e habite-se ou demolição de construção: 2,46 UFESPs por obra;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

- h) vistoria para renovação de alvará de construção: 1,41 UFESP por serviço;
- i) exame de projeto de obra pública:
- i.1) obra de até 50 metros lineares de extensão: 0,3 UFESP por metro;
- i.2) obra com mais de 50 metros lineares de extensão: 0,5 UFESP por m;
- i.3) (REVOGADO);
- i.4) (REVOGADO);
- i.5) (REVOGADO);
- j) o fornecimento de guia de autorização para tráfego e movimentação de terra e/ou entulho (por hora):
- j.1) desaterro:
- j.1.1) até 250 m<sup>3</sup>: 0,84 UFESP;
- j.1.2) de 250 m<sup>3</sup> a 500 m<sup>3</sup>: 1,76 UFESP;
- j.1.3) de 500 m<sup>3</sup> a 1.000 m<sup>3</sup>: 3,51 UFESP;
- j.1.4) de 1.000 m<sup>3</sup> a 2.000 m<sup>3</sup>: 5,27 UFESP;
- j.1.5) acima de 2.000 m<sup>3</sup>: 8,78 UFESP;
- j.2) aterro;
- j.2.1) até 100 m<sup>3</sup>: 0,84 UFESP;
- j.2.2) de 100 m<sup>3</sup> a 500 m<sup>3</sup>: 2,81 UFESP;
- j.2.3) de 500 m<sup>3</sup> a 1.000 m<sup>3</sup>: 4,22 UFESP;
- j.2.4) acima de 1.000 m<sup>3</sup>: 7,03 UFESP;
- j.2.5) (REVOGADO);
- j.2.6) (REVOGADO);
- j.3) entulho:
- j.3.1) até 250 m<sup>3</sup>: 0,84 UFESP;
- j.3.2) de 250 m<sup>3</sup> a 500 m<sup>3</sup>: 1,76 UFESP;
- j.3.3) acima de 500 m<sup>3</sup>: 3,51 UFESP;
- j.4) autorização especial para movimentação de pequenos entulhos e pequenas escavações: 0,84 UFESP por veículo por mês;
- l) vistoria para instalação de tapumes: 1,41 UFESP;
- l.1) ocupação de via pública com tapume além de 50%: 0,42 UFESP por metro linear por mês;
- m) vistoria para reforma (sem acréscimo): 1,41 UFESP;
- n) cadastro de veículo paratransporte de terra e/ou entulho: 0,84 UFESP por ano;
- o) armazenagem;
- o.1) veículo apreendido (por unidade, até 7 dias);
- o.1.1) caminhão: 1,76 UFESP pelos primeiros sete dias de apreensão e mais 0,42 UFESP por dia excedente de apreensão;
- o.1.2) caminhonete, "pick-up", kombi, etc: 0,84 UFESP pelos primeiros sete dias de apreensão e mais 0,42 UFESP por dia excedente de apreensão;
- o.1.3) carroça: 0,70 UFESP pelos primeiros sete dias de apreensão e mais 0,42 UFESP por dia excedente de apreensão;
- o.1.4) carrinho de mão: 0,70 UFESP pelos primeiros sete dias de apreensão e mais 0,42 UFESP por dia excedente de apreensão;
- o.1.5) equipamento de terraplanagem (trator, pá carregadeira, compactador, etc.): 0,84 UFESP pelos primeiros sete dias de apreensão e mais 0,42 UFESP por dia excedente de apreensão;
- o.2) material apreendido (por unidade, até 7 dias):
- o.2.1) equipamento de construção (betoneira, compactador, elevador, etc.): 1,76 UFESP pelos primeiros sete dias de apreensão e mais 0,28 UFESP por dia excedente de apreensão;
- o.2.2) material de construção: 0,01 UFESP por quilograma;
- o.2.3) ferramenta de construção (pá, picareta, enxada, etc.): 0,07 UFESP pelos primeiros sete dias de apreensão e mais 0,42 UFESP por dia excedente de apreensão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

p) outros não especificados: 0,70 UFESP.

II – serviços pertinentes a atividades comerciais e outras de fins econômicos:

a) vistoria para fins de concessão de licença:

a.1) de localização: 1,41 UFESP por serviço;

a.2) diversas: 0,42 UFESP por serviço;

b) uso de vias, logradouros e passeios públicos:

b.1) feira livre: 1,76 UFESP por exercício;

b.2) feira de arte, artesanatos, comidas, bebidas, plantas, flores e variedades: 1,41 UFESP por banca, por exercício;

b.3) ambulante: 0,84 UFESP por exercício;

b.4) mesa e cadeira: 0,11 UFESP por unidade, por exercício;

b.5) caçamba: 0,84 UFESP por caçamba, por exercício;

b.6) banca de jornais e revistas: 1,76 UFESP por banca;

b.7) atividades circences, parques de diversão e de exposição: 5,27 UFESP por evento, por mês ou fração;

c) uso de dependências públicas:

c.1) quiosques:

c.1.1) caldo de cana: 1,76 UFESP por exercício;

c.1.2) sorvete e picolé: 2,81 por exercício;

c.1.3) outras: 0,84 UFESP por exercício;

c.2) toldo: 0,11 UFESP por metro linear;

c.3) comércio eventual:

c.3.1) por dia: 0,04 UFESP por banca;

c.3.2) por mês: 2,81 UFESP por banca;

d) fornecimento de alvará, segunda via ou renovação:

d.1) ambulante: 0,42 UFESP por exercício;

d.2) banca de jornais e revistas: 0,42 UFESP por exercício;

d.3) mesa e cadeira: 0,84 UFESP por serviço;

d.4) atividade circence, parques de diversão e de exposição 0,84 UFESP por serviço;

d.5) feirante: 0,42 UFESP por serviço;

d.6) comércio eventual: 0,42 UFESP por serviço;

d.7) toldo: 1,76 UFESP por serviço;

d.8) localização: 1,05 UFESP por serviço;

d.9) outros Alvarás: 0,84 UFESP por serviço;

e) depósito e armazenagem:

e.1) mercadoria apreendida: 0,01 UFESP por quilograma, por dia;

e.2) bancas em geral, carrinhos, mesas, cadeiras, equipamentos, carcaças, "trailers", quiosques, caçambas, placas promocionais, barracas similares: 0,84 UFESP por unidade, por dia;

f) outros não especificados: 0,77 UFESP.

III - serviços de cemitério:

a) perpetuidade:

a.1) sepultura: 1,76 UFESP por mês;

a.2) nicho: 2,81 UFESP por mês;

b) sepultamento:

b.1) do município: 0,84 UFESP;

b.2) de outros municípios: 3,51 UFESP;

c) entrada e saída de ossos: 0,84 UFESP;

c.1) rebaixamento em sepultura ou canteiro: 0,84 UFESP;

e) diversos:

e.1) autorização para construção de jazigo: 1,76 UFESP;

e.2) transferência de título de perpetuidade: 0,84 UFESP;

e.3) atestado de sepultamento: 1,76 UFESP;

e.4) utilização do velório municipal 02 UFESP;

f) outros não especificados: 0,77 UFESP;

IV - serviços pertinentes à preservação do meio ambiente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE LEIS

a) análise de projeto para:

a.1) utilização ou detonação de explosivos ou similares (renovação anual): 1,76 UFESP por projeto;

a.2) utilização de alto-falante ou fonte sonora em horário diurno ou vespertino, por até 30(trinta) dias: 0,84 UFESP por projeto;

a.3) execução de serviços de construção civil em horário especial (renovação semestral): 1,76 UFESP por projeto;

a.4) disposição de resíduos sólidos: 0,2 UFESP por projeto m<sup>2</sup>;

a.5) movimentação de terra, aterro, desaterro a bota-fora (renovação semestral): 0,05 UFESP por m<sup>2</sup>;

a.6) parcelamento de solo ou edificação, em área, revestida de vegetação de porte arbóreo: 0,42 UFESP por lote;

a.7) realização de "shows", feiras ou similares, em praças ou parques: 1,5 UFESP por evento;

a.8) execução de atividade extrativa em área de domínio público (renovação anual) : 17,57 UFESP por projeto, por ano;

a.9) fixação de cabos, fios ou similares em arborização pública: 0,84 UFESP por serviço;

b) outros não especificados: 0,77 UFESP.

V- serviços pertinentes à higiene e à saúde pública;

a) exames laboratoriais para controle, orientação e perícia de alimentos: 1,41 UFESP por laudo;

b) diárias de animais apreendidos;

b.1) animais de pequeno porte: 0,18 UFESP por dia;

b.2) animais de médio porte: 0,28 UFESP por dia;

b.3) animais de grande porte: 0,84 UFESP por dia;

VI - serviços diversos:

a) vistoria em veículos de transporte de passageiros ou para cadastramento de bota-fora: 1,76 UFESP por serviço;

b) expedição de certidão: 1,2 UFESP por certidão;

c) cópia de legislação municipal ou qualquer documento de interesses do contribuinte: 0,04 UFESP por folha com pagamento mínimo de 0,2 UFESP;

d) coletânea a de legislação municipal: 3,51 UFESP por volume;

e) expedição de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM: 0,04 UFESP por documento;

f) fornecimento de cópia autenticada pela Prefeitura:

f.1) xerográfica: 0,2 UFESP por folha;

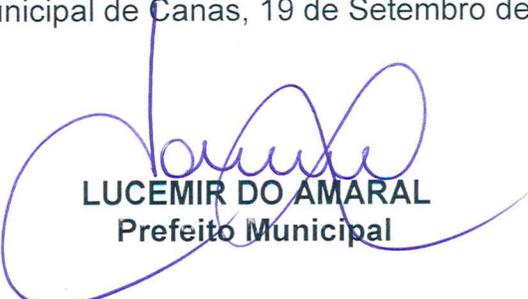
f.2) heliográfica: 1 UFESP por m<sup>2</sup>;

f.3) poliéster: 5,27 UFESP por m<sup>2</sup>;

g) outros não especificados: 0,77 UFESP."

**Art. 2º**-Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de Setembro de 2017.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZENOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE